



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2489, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES, FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E “TOQUE DE RECOLHER” NO POVOADO DE GAMELEIRA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a concentração de casos positivos para a COVID-19 no Povoado de Gameleira,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, no período de 03 de junho a 07 de junho de 2020, no Povoado de Gameleira, neste município, a realização de atividades de qualquer natureza, bem como a abertura de estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles essenciais, os quais ficam autorizados a funcionar, no máximo, das 08h às 18h, durante os dias 03 a 05 de junho, e das 08h às 14h, no dia 06 de junho, devendo os mesmos permanecerem fechados no dia 07 de junho, a saber:

- I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- II – mercados, açougues, padarias e quitandas;
- III – postos de combustíveis;
- IV – clínicas médicas e laboratórios, para atendimentos de urgência e emergência; e
- V – distribuidoras de água e gás.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem respeitar, além do uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários e clientes, as seguintes regras:

- I** - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento;
- II** - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
- III** - manter o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em seu interior; e
- IV** - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 2º. Para conter o avanço do Coronavírus (COVID-19) no Povoado de Gameleira, neste município, fica proibido, durante o período de 03 de junho a 07 de junho de 2020, a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, das 20h às 05h da manhã do dia seguinte, durante os dias 03 a 05 de junho, e das 18h às 05h da manhã seguinte, durante os dias 06 e 07 de junho.

Art. 3º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes no neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 4º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 03 de junho de 2020.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

